



Projeto de Lei nº 003/2023.

*“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos de cargos públicos e representações dos cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DE CERRO CORÁ/RN**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixa a revisão geral anual aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, em **7,4257%** (sete vírgula quarenta e dois e cinquenta e sete décimos), a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º - O disposto no *caput* do presente artigo aplica-se aos ocupantes de cargos de Conselheiro Tutelar.

§2º - Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico não serão beneficiados com o reajuste fixado por esta Lei.

**Art. 2º** - A remuneração dos cargos de provimento em comissão e o valor das funções gratificadas ficarão reajustados pelo mesmo índice conferido aos servidores municipais.

Parágrafo Único. O mesmo índice, a que se refere o art. 1º desta Lei, aplica-se ao reajuste dos vencimentos dos cargos em comissão da Administração Municipal Indireta.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, em 17 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal - Presidência  
Cerro Corá, 24 / 02 / 2023

Aprovado em votação redação final em sessão de hoje. A Secretaria para os devidos fins.

A FAVOR  
 CONTRA  
 ABSTENÇÃO

Raimundo Marcelino Borges  
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

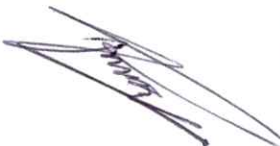
JOAO MARIA  
ALEXANDRE:3365532447  
2

Assinado de forma digital por  
JOAO MARIA  
ALEXANDRE:33655324472  
Dados: 2023.02.27 10:20:38 -03'00'

João Maria Alexandre  
Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

**ANEXO I**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA**  
**ESCALA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL**

CLASSE	NÍVEL	NÍVEL - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL																								
		A		B		10 Anos		C		15 Anos		D		20 Anos		E		25 Anos		30 Anos		F		35 anos		
		SALARIO BASE		6 ANOS		12 ANOS		18 ANOS		24 ANOS		Mulher Estímulo Aposentadoria		30 ANOS		32 ANOS		35 ANOS		35 ANOS		35 ANOS		35 ANOS		
NÍVEL CARGO		PLANO DE CARRERA - ÍNDICES DE CRESCIMENTO SALARIAL POR TEMPO DE SERVIÇO																								
		5%	6%	10%	7%	15%	8%	20%	8%	25%	10%	30%	10%	10%	35%											
1	COZINHEIRA	1.302,00	65,10	1.380,12	138,01	1.476,73	221,51	1.594,87	318,97	1.722,46	430,61	1.894,70	568,41	1.894,70	2.084,17	729,46										
	GOVEIRO																									
1	ENGOMADEIRA	1.302,00	65,10	1.380,12	138,01	1.476,73	221,51	1.594,87	318,97	1.722,46	430,61	1.894,70	568,41	1.894,70	2.084,17	729,46										
	LAVADEIRA																									
1	GARI	1.302,00	65,10	1.380,12	138,01	1.476,73	221,51	1.594,87	318,97	1.722,46	430,61	1.894,70	568,41	1.894,70	2.084,17	729,46										
SAL BASE+QUINQ >		1.367,10		1.518,13		1.698,24		1.913,84		2.153,07		2.463,11		2.463,11		2.652,58		2.813,63		2.813,63		2.813,63		2.813,63		2.813,63
2	ASG	1.303,94	65,20	1.382,18	138,22	1.478,93	221,84	1.597,25	319,45	1.725,03	431,26	1.897,53	569,26	1.897,53	2.087,28	730,55										
	VIGIA																									
2	SERVENTE	1.303,94	65,20	1.382,18	138,22	1.478,93	221,84	1.597,25	319,45	1.725,03	431,26	1.897,53	569,26	1.897,53	2.087,28	730,55										
SAL BASE+QUINQ >		1.369,14		1.520,40		1.700,77		1.916,70		2.156,28		2.466,79		2.466,79		2.656,54		2.817,83		2.817,83		2.817,83		2.817,83		2.817,83
3	AUX ENFERM	1.361,58	68,08	1.443,27	144,33	1.544,30	231,65	1.667,85	333,57	1.801,27	450,32	1.981,40	594,42	1.981,40	2.179,54	762,84										
	VISIT. SANIT																									
SAL BASE+QUINQ >		1.429,66		1.587,60		1.775,95		2.001,41		2.251,59		2.575,82		2.575,82		2.773,96		2.942,38		2.942,38		2.942,38		2.942,38		2.942,38
4	MOTORISTA	1.429,65	71,48	1.515,43	151,54	1.621,51	243,23	1.751,23	350,25	1.891,33	472,83	2.080,47	624,14	2.080,47	2.288,51	800,98										
	PEDREIRO																									
4	AG. ADMINIST	1.429,65	71,48	1.515,43	151,54	1.621,51	243,23	1.751,23	350,25	1.891,33	472,83	2.080,47	624,14	2.080,47	2.288,51	800,98										
	DIGITADOR																									
SAL BASE+QUINQ >		1.501,14		1.666,98		1.864,74		2.101,48		2.364,17		2.704,61		2.704,61		2.912,65		3.089,49		3.089,49		3.089,49		3.089,49		3.089,49
5	TEC AGROP	1.501,15	75,06	1.591,21	159,12	1.702,60	255,39	1.838,81	367,76	1.985,91	496,48	2.184,50	655,35	2.184,50	2.402,95	841,03										
	TEC CONTAB																									
SAL BASE+QUINQ >		1.576,20		1.750,34		1.957,99		2.206,57		2.482,39		2.839,85		2.839,85		3.058,30		3.243,99		3.243,99		3.243,99		3.243,99		3.243,99





## ANEXO II

Percentual de Reajuste

**7,4257%**

<b>CARGOS EM PROVIMENTO DE CONFIANÇA</b>			
<b>Símbolo</b>	<b>Salário</b>	<b>Representação</b>	<b>Total</b>
CC-1	1.367,71	2.540,04	3.907,75
CC-2	1.600,02	1.955,58	3.555,61
CC-3			2.217,16
CC-4			1.995,43
CC-5			1.596,37
CC-6			1.302,00

<b>CARGOS EM FUNÇÃO GRATIFICADA</b>		
<b>Símbolo</b>	<b>Gratificação</b>	
FG-1		446,71
FG-2		311,52

<b>CARGOS ELETIVOS (Conselho Tutelar)</b>	
<b>Subsídio</b>	
	1.345,40

<b>GRATIFICAÇÃO P/ EFETIVO CARGO COMISSIONADO</b>	
<b>Símbolo</b>	<b>Gratificação</b>
CC-2	1.425,56
CC-3	918,77
CC-4	639,76
CC-5	465,73
CC-6	441,87





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2023.

Colenda Casa

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos de cargos públicos e representações dos cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências."*

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste dos vencimentos contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia local.

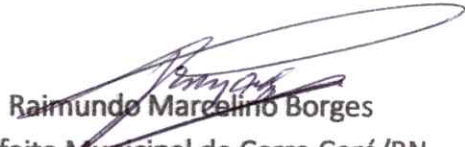
Outrossim, em razão de o Executivo Municipal pretender pagar referido reajuste justamente com os vencimentos de fevereiro deste ano, solicitamos a dispensa das formalidades legais e regimentais, para que este projeto seja apreciado, deliberado e aprovado, em regime de **urgência urgentíssima**.

Por tais considerações e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-me,



Cerro Corá/RN, em 17 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

  
Raimundo Marcelino Borges  
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

